DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de São José do Rio Preto, 06 de fevereiro de 2019. Ano XV - nº 4579 – DHOJE

DECRETO Nº 18.226
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera o artigo 1º do Decreto nº 18.199, de 28 de dezembro de 2018.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI; da Lei Orgânica deste Município;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
Da Sistemática de Emissão da NFS-e, da Declaração Cadastral, dos Serviços Tributáveis, da Receita Bruta e da Base de Cálculo.
Seção I
Da Obrigatoriedade das Declarações

Art. 1º O artigo 1º do Decreto Municipal nº 18.199, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar alterado, com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam obrigados a declarar as operações tributáveis decorrentes da receita bruta mensal realizada e a emitir a NFS-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços decorrente dos serviços prestados na forma deste regulamento, através de sistema eletrônico disponibilizado em https://sjrp.ginfes.com.br – aba "Educação" –, ainda que imunes ou isentos da obrigação principal, conforme artigo 53 da Lei Complementar n° 178, de 29 de dezembro de 2003 e inciso III do artigo 14 da Lei 5.172, 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional:

I - Os Estabelecimentos de Ensino, pessoas jurídicas, prestadores dos serviços enquadrados nos subitens 08.01.00 e 08.01.01 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar n° 178, de 29 de dezembro de 2003;

II - Os contribuintes, pessoas jurídicas, que exerçam atividades enquadradas no subitem 08.02.00 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar n° 178, de 29 de dezembro de 2003, relativas a "Curso ou Ensino de Vestibular ou Pré-Vestibular".

§ 1º - Os contribuintes sujeitos à apresentação da declaração e à emissão de Notas Fiscais de que tratam os incisos I e II ficam também obrigados a emitir por meio do sistema eletrônico, de forma complementar, os documentos fiscais relativos às demais atividades enquadradas no subitem 08.02.00, ainda que estas não se refiram às atividades de "Curso ou Ensino de Vestibular ou Pré-Vestibular".

§ 2º – Fica facultado ao Microempreendedor Individual - MEI de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a emissão de documento fiscal na forma deste regulamento.

§ 3º - A não opção pelo MEI da emissão de documento fiscal na forma deste regulamento implicará a obrigatoriedade de emissão do mesmo aos tomadores de serviço pessoas jurídicas no termos do Decreto Municipal nº 16.791, de 12 de junho de 2013, e inciso II do § 6º do artigo 26 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006." **(NR)**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 05 de fevereiro de 2019, 167º ano de Fundação e 125º ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO
ANGELO BEVILACQUA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
ADILSON VEDRONI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e no local de costume e pela Imprensa local.